



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.118/2012, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Nide Alves de Brito, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque (Ipasmun) nas quantias de:

§1º - R\$ 607.978,70 (Seiscentos e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), que atualizada até novembro de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) E ACRESCIDA DE JUROS DE 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 626.906,25 (Seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente à correspondente às contribuições previdenciárias patronal não repassadas tempestivamente ao IPASMUN, referente às competências de junho a outubro de 2012, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante desta lei;

Artigo 2º - O parcelamento e pagamento das dívidas supracitadas serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 36 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, observando-se, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

I – A dívida de que trata o §1º, do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta meses), sendo a parcela no valor de R\$ 10.448,44 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 3º - Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Nanuque reconhece como real e existente o débito de R\$ 49.291,50 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), que atualizada até outubro de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) E ACRESCIDA DE JUROS DE 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 51.135,91 (Cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), com o IPASMUN, correspondente às contribuições previdenciárias patronal não repassadas tempestivamente ao IPASMUN, referente às competências de maio a outubro de 2012, conforme demonstrado no Anexo II, parte integrante desta lei;.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque, das contribuições devidas e não repassadas, no que diz respeito à parte patronal da Câmara Municipal de Nanuque, contribuições estas que o Município/Ente assume perante o IPASMUN, relativos às competências maio a outubro de 2012,

[Handwritten signature]
Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
"A VANÇA NANUQUE"

todas perfazendo o montante de R\$ 51.135,91 (Cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), nos termos previstos no artigo 5º.

Art. 7º - O parcelamento e pagamento das dívidas previstas no artigo 5º serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários entre Câmara e Município e Município e IPASMUN, de acordo com o art. 36 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, observando-se, ainda:

I – A dívida de que trata o §1º, do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta meses), sendo a parcela no valor de R\$ 852,26 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o desconto do parcelamento mensal, no total de 60 (sessenta) parcelas, nos repasses do Duodécimo, no valor equivalente ao débito devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, apurado no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

§1º - Os descontos no duodécimo previstos no caput deste artigo iniciarão no repasse do mês de janeiro de 2012.

Artigo 9º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município: 02.04.0128.843.0004.1013 – Amortização e Parcelamento de Dívidas – 46.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – Ficha 134.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

[Handwritten signature]
Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"A VANÇA NANUQUE"

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2012.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal